PROJETO DE LEI Nº 03 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências".

VILSON APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional suplementar por anulação no valor de R$ 2.595.714,28 (dois milhões quinhentos e noventa e cinco mil setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), destinado à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02 Poder Executivo
02.13 Fundo Municipal de Saúde
02.13.13 Saúde
10.301.0044.2048.0000 Convênio - Serviços de Saúde - Entidades do 3º Setor
3.3.50.43 Subvenções Sociais - 423
R$ 1.720.000,00(+)

02 Poder Executivo
02.14 Secr. Mun. de Obras e Recursos Hídricos
02.14.01 Urbanismo
15.451.0021.1015.0000 Pavimentação, Galerias, Recapeamento Asfáltico e Pontes
4.4.90.51.00 Obras e Instalações - 552
R$ 480.000,00(+)

02 Poder Executivo
02.14 Secr. Mun. de Obras e Recursos Hídricos
02.14.01 Urbanismo
15.451.0021.1015.0000 Pavimentação, Galerias, Recapeamento Asfáltico e Pontes
4.4.90.51.00 Obras e Instalações - 553
R$ 395.714,28(+)

Art. 2º. A despesas decorrentes do crédito adicional suplementar por anulação serão suportadas por anulação que serão cobertos com recursos provenientes da seguinte dotação:

02 Poder Executivo
02.99 Reserva de Contingência
02.99.99 Reserva de Contingência
99.999.9999.9999.0000 Reserva de Contingência
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência - 588
R$ 2.595.714,28 (-)

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vilson Aparecido Rodrigues
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 03/2019
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal;

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei n° 03/2019 que dispõe sobre a abertura crédito adicional suplementar por anulação.

Este projeto de Lei destina-se a obter autorização legislativa para reforçar as dotações existentes. Os valores referentes à ficha de n° 423, que totaliza um montante de R$ 1.720.000,00, serão destinados a suprir despesas com o as subvenções repassadas pelo Município as entidades do 3° Setor, mais especificamente o Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças.

Deve-se ressaltar que o valor a ser repassado as entidades em regra é definido apenas no final de cada exercício, ou seja, posterior a aprovação da Lei Orçamentária Anual, que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício subsequente. Desta forma fica impossível a definição de valores para tal no momento da elaboração do Orçamento.

O reforço nas fichas de número 552 e 553 deve-se a celebração de novos convênios para recapeamento asfáltico de diversas ruas do Município, conforme termos de convênio em anexo.

Portanto, a aprovação do referido Projeto de Lei terá como finalidade a adequação das despesas do Poder Executivo.

Na ocasião me coloco a disposição para outros esclarecimentos se necessário, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Vilson Aparecido Rodrigues
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

ANEXO 2

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: CASA CIVIL

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

NÚMERO DO CONVÊNIO:

TIPO DE CONCESSÃO: CONVÊNIO

VALOR: R$ 275.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)

EXERCÍCIO: 2018

ADVOGADO(S): PATRÍCIA LEÃO GABRIEL – OAB 189.650
SARA DE PAULA SILVA LEME – OAB 249.541

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, à partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SÃO PAULO,

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO:

Samuel Moreira
Secretário-Chefe da Casa Civil

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

VILSON APARECIDO RODRIGUES
Prefeito Municipal Itaporanga/SP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

CONVÊNIO Nº 1367/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE **ITAPORANGA**

Aos 03 dias do mês de Julho de 2018, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Planejamento e Gestão, neste ato representada pelo Titular da Pasta , nos termos da autorização constante do **Decreto nº 61.229/15 recepcionado pelo Decreto nº 63.367, de 23 de abril de 2018 e do despacho publicado no DOE de 28 de Junho de 2018**, doravante designado ESTADO, e o Município de **Itaporanga**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **46.634.408/0001-16**, neste ato representado pelo seu Prefeito **Vilson Aparecido Rodrigues**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **obras de infraestrutura urbana** de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 07/27.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Planejamento e Gestão, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Gestão, por sua Subsecretaria de Articulação com Municípios (SPG-SAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro às fls. 27, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: O valor do presente convênio é de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) de responsabilidade do **ESTADO** e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO. Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente sendo a 1ª parcela no valor de 20% do convênio, após a expedição da ordem de serviço. Os recursos restantes serão repassados após conclusão do objeto em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

I - **1ª parcela:** no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

II - **2ª parcela:** no valor de R$ 200.000,00 (cento e sessenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.4477.0000 – Articulação Municipal, dotação orçamentária do corrente exercício da SPG-SAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de **720** dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Gestão, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA SUSPENSIVA – DO REQUISITO PARA REPASSE DE RECURSOS: O Repasse de recursos para o MUNICÍPIO fica condicionado à apresentação da documentação a que se referem o artigo 5º, inciso I, II e VI, do Decreto nº 56.215, de 21 de maio de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Gestão, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de Julho de 2018.

MAURÍCIO JUVENAL
Secretário de Planejamento e Gestão

Dalmo Viana
Subsecretaria de Articulação com Municípios
Secretaria de Planejamento e Gestão

DALMO VIANA
Subsecretário de Articulação com Municípios

VILSON APARECIDO RODRIGUES
Prefeito do Município de ITAPORANGA

TESTEMUNHAS:

1. ----------
NOME:
RG:
CPF:

2. ----------
NOME:
RG:
CPF:

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 06/7/18

Fls.: 14

CAIXA

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Gerência Executiva e Negocial de Governo
Av. Antônio Carlos Comitre, nº 86 1° Andar - Parque Campolim
CEP: 18047-620 - Sorocaba – SP
Tel: (15) 3333-2850
gigovso@caixa.gov.br

Ofício nº 0837 / 2018 / GIGOV/SO

Sorocaba, 3 de Agosto de 2018

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal de ITAPORANGA
Rua Drº Felipe Vita, 1375 (fundo) - Centro
CEP 18480-000 – ITAPORANGA – SP

Com cópia para
A Sua Excelência o Senhor
VILSON APARECIDO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Rua Bom Jesus, 738 – Centro – CEP 18.480-000
Itaporanga/SP

Assunto: **Contrato de Repasse celebrado entre o Município de ITAPORANGA e a Caixa Econômica Federal**

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,

1. Em atendimento ao disposto no art. 116, §2° da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informamos a celebração do Contrato de Repasse nº 866684/2018 - Operação 1052732-11 que tem por finalidade "Recapeamento asfáltico da Rua Dr. Leoncio Gurgel do Amaral".

2. O valor a ser repassado é de R$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), tendo o Município de ITAPORANGA, se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R$ 20.717,37 (vinte mil e setecentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), correspondente a 8,51% do valor de investimento.

3. O prazo previsto para execução do empreendimento contratado é de 30/07/2023.

20.717,37 C.P

CAIXA

4. Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva e Negocial de Governo – GIGOV Sorocaba (GIGOVSO@CAIXA.GOV.BR).

Respeitosamente,

ROGÉRIO FERNANDO DO AMARAL
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo

CAIXA

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Gerência Executiva e Negocial de Governo
Av. Antônio Carlos Comitre, nº 86 1º Andar - Parque Campolim
CEP: 18047-620 - Sorocaba – SP
Tel: (15) 3333-2850
gigovso@caixa.gov.br

Ofício nº 1223 / 2018 / GIGOV/SO

Sorocaba, 12 de Novembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
VILSON APARECIDO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de ITAPORANGA
RUA BOM JESUS, 738 - CENTRO
CEP: 18480-000 – ITAPORANGA – SP

Assunto: **Orientações para Continuidade do Processo.**
Ref.: **Contrato de Repasse OGU nº 866722/2018 - Operação 1052745-93 - Programa Planejamento Urbano – Recapeamento asfáltico da Rua Dom Athanazio Merkle**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Comunicamos que a referida operação foi considerada tecnicamente viável, permitindo seu prosseguimento quanto às análises pós-contratuais. Seguem valores aprovados:

Item	Meta	Repasse	Contrapartida	Investimento
1	Recapeamento Athanázio Merkle	R$ 222.857,14	R$ 5.903,35	R$ 228.760,49
		R$ 222.857,14	**R$ 5.903,35**	**R$ 228.760,49**

1.1 **Solicitamos a inclusão dos respectivos dados na Aba Projeto Básico/Termo de Referência no SICONV.**

2. Inicialmente importa salientar que esta operação foi contratada a partir de 02/01/2017, obedecendo o regramento da **Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016, de 30/12/2016**, operação esta classificada dentro dos cinco Níveis previstos na Portaria (Art. 3º).

2.1 Diante desse novo regramento legal, elencamos algumas definições importantes, a saber:

- É vedada a prorrogação de vigência de contratos enquadrados no **Nível I** (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424), após a emissão da

autorização de início de obras, salvo no caso de atraso na liberação dos recursos pelo Ministério.

- Para todos os Níveis, não é permitida a reformulação dos projetos de engenharia das obras e dos serviços de engenharia, sendo vedada a reprogramação dos contratos enquadrados nos Níveis I e IV (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424);
- Para operações relativas a obras e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação de boletim de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação (Ex. BM com valor mínimo R$ 22.285,71 para contratos do Nível I);
- Para contratos firmados a partir de 02/01/17, é vedado o início de execução de novos instrumentos e o desembolso de recursos, pelos Ministérios, caso o convenente tenha outras operações apoiadas com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 dias;
- Extinção contratual para operações assinadas a partir de 02/01/2017 sem execução financeira há mais de 180 dias, sem execução física aferida;
- É vedada a utilização de rendimentos para qualquer contrato assinado a partir de 02/01/2017.

3. Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos Proponentes das operações, que devem atender a Lei 8.666/93, e serão fiscalizados pelos Tribunais de Contas. **Lembramos que não é permitido utilizar a modalidade pregão para a contratação de obras.**

3.1 No caso de operações enquadradas no Nível I (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424), as obras e serviços são licitados obrigatoriamente pelo regime empreitada por preço global, exceto reformas e obras lineares.

3.2 Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente estarão aptos se publicados após o aceite do projeto técnico pela Caixa.

4. Dessa forma, informamos que a CAIXA para o prosseguimento do referido Contrato de Repasse, necessita adotar medidas que objetivem garantir a perfeita execução do empreendimento previsto no Plano de Trabalho.

5. Para tanto, solicitamos encaminhar à CAIXA, para verificação, os documentos abaixo elencado. A mesma documentação deverá ser anexada no SICONV através de registro nas abas "Processo de Execução" e "Contratos":

a) Ato de homologação;
b) Publicação do resumo do edital;
c) Despacho de adjudicação;
d) Planilha orçamentária proposta pela empresa vencedora;
e) CTEF - Contrato de execução/fornecimento firmado com a empresa vencedora;
f) Extrato do CTEF publicado;